



PROJETO DE LEI N.º 129/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Revoga o Art. 2º e o Parágrafo primeiro da Lei nº 3.650 de 07 de outubro de 2014, e dá nova redação.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, autoriza.

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º da Lei 3.650 de 07 de outubro de 2014, que passa a ser da seguinte maneira:

“Da Lei 3.650/21014

Art. 2º - É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial a ser atribuída ao Motorista de Quadro de Servidores do Município, Estatutário ou Celetista, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte e que fixem residência no Distrito de Capela do Saicã, Distrito do Umbu e Distrito de São Lourenço, correspondente a um valor fixo mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – O motorista que for removido para exercer suas atividades no Distrito da Capela do Saicã, Distrito do Umbu e Distrito de São Lourenço para poder fazer jus a gratificação especial estabelecida neste artigo, deverá comprovar que reside a mais de 06 (seis) meses no Distrito em que exerce sua atividade profissional.[...]”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

GERAL

Câmara Municipal
CACEQUI - RS

Prot. 0885 Pag. 1/04

Data 31/10/23

Assinatura

Hora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 31/10/23

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 31/10/23

Presidente

23/11/23
Em
Presidente
A O R D E M D O D I A

Em
Presidente
A P R O V A D O

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Trata-se o presente Projeto de Lei em que o Município revoga o Art. 2º e o Parágrafo primeiro da Lei nº 3.650 de 07 de outubro de 2014, e dá nova redação.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável aos servidores ou celetistas que se encontram na situação de motoristas distritais da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Busca-se regularizar a situação de muitos funcionários que sabidamente detém essas nuances trabalhistas mais complicadas, de exercerem as linhas de transportes aos Distritos da nossa cidade.

Ademais, corroborando a justificativa, é imprescindível a colaboração dos nobres Vereadores, inclusive para promover a igualdade entre os servidores, evitando a disparidade já que devem ter os mesmos direitos.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 31 de outubro de 2023.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

OFICIO Nº 21.95/2023

Cacequi, 31 de outubro de 2023

**AO
EXMO. SR. ARTHUR RUMPEL
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CACEQUI RS**

SENHOR PRESIDENTE

Ao Cumprimentá-lo com o presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 129/2023, para ser examinado pelos nobres Edis, onde o Executivo Municipal requer autorização para revogar o Art. 2º e o Parágrafo primeiro da Lei nº 3.650 de 07 de outubro de 2014, dando nova redação, para inclusão da gratificação aos motoristas que desempenham suas funções no Distrito de São Lourenço.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para manifestar votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Cacequi, 31 de outubro de 2023.


**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**